

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 588.

(Autoriza venda de Ações).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas autorizada a vender pelo melhor preço que encontrar ou mesmo pelo preço do dia as ações emitidas pela Empresa Petróleo Brasileiro S.A as cautelares de n°.57.757-1.391 ações, 31.905- 2 ações, 39.626-1987-ações, 131.131-834 ações, 23.601-3.720 ações, 20.020- 1 ação, 17.321-40 ações, 3.431-50 ações, 979-130 ações, 6.055-205 ações, 11.487-204 ações, 8764-225 ações, 14.333-385 ações, 10.248 27 ações, com o total de 11.016ações, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 de Julho de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário